

Código de Conduta Ética da Comunidade do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo

CAPÍTULO I

ABRANGÊNCIA, ESCOPO E DEFINIÇÕES

Este Código estabelece normas de convivência ética a serem observadas por toda a Comunidade IO-USP. Seu objetivo é: - assegurar respeito mútuo e harmonia nas relações interpessoais; - proteger e fazer respeitar os direitos humanos fundamentais. Estes objetivos estão em consonância com os do Código de Ética da Universidade de São Paulo - USP.

Tendo em vista seus objetivos, este Código pretende trazer ao conhecimento de toda a comunidade do IO-USP os princípios de conduta esperados de todos os seus membros quando do desempenho de suas atividades acadêmicas e profissionais, sejam na sede, nas bases de apoio à pesquisa e nas embarcações, bem como nas interações interpessoais no âmbito do Instituto.

As orientações e normas deste Código são a base geral da conduta esperada de todos os membros da comunidade do IO-USP. Em casos de conflitos entre este Código e outros de instâncias superiores, fica estabelecido que prevalece os destas instâncias.

Para que o código tenha homogeneidade de linguagem, foram adotadas algumas definições, como se segue.

I - Comunidade IO-USP: conjunto de estudantes de graduação e pós-graduação, docentes, servidores técnicos e administrativos, pós-doutorandos, funcionários terceirizados e prestadores de serviços que desenvolvem atividades nos ambientes de trabalho, ensino, pesquisa e extensão ligados ao IO-USP, tanto na sede quanto nas bases de apoio à pesquisa e nas embarcações, bem como todos aqueles que se utilizem de bens do IO-USP, como os visitantes ao acervo da Biblioteca Gelso Vazzoler, da Coleção Biológica Edmundo Ferraz Nonnato e do Museu Oceanográfico do Instituto, além de participantes de atividades acadêmicas eventuais e extraoficiais.

II - Estudantes da Comunidade IO-USP:

a) toda e qualquer pessoa que estiver regularmente matriculada na Universidade de São Paulo (USP), desenvolvendo atividades nos ambientes de trabalho e ensino ligados ao IO-USP ou aos seus órgãos;

b) todo e qualquer participante de programa de intercâmbio durante o período em que estiver desenvolvendo atividades nos ambientes de trabalho e ensino ligados ao IO-USP ou aos seus órgãos;

c) todo e qualquer participante de atividades de extensão, bolsista, participante de estágio curricular obrigatório ou de treinamento técnico durante o período em que estiver desenvolvendo atividades nos ambientes de trabalho e ensino ligados ao IO-USP ou aos seus órgãos;

d) todo e qualquer visitante aos acervos do IO-USP ou participante de atividade acadêmica eventual e extraoficial.

III - Docentes da Comunidade IO-USP e equiparados:

a) todo e qualquer professor titular, associado, doutor ou sênior do IO-USP ou de seus órgãos;

b) toda e qualquer pessoa que participe das atividades de ensino de modo permanente ou eventual, tais como preceptores, orientadores, estudantes de pós-graduação em estágio supervisionado em docência, pós-doutorandos dentre outros, no IO-USP ou em seus órgãos;

c) todo e qualquer colaborador, convidado e demais pessoas mesmo que apenas temporariamente envolvidas em atividades didáticas, pedagógicas ou científicas no IO-USP ou em seus órgãos.

IV - Servidores técnicos e administrativos:

a) todo e qualquer servidor da USP, celetista ou estatutário, que desenvolve atividades não docentes no IO-USP ou em seus órgãos.

V- Funcionários terceirizados e prestadores de serviços da Comunidade IO-USP e equiparados:

a) todo e qualquer profissional contratado diretamente ou por meio de empresas terceirizadas para a realização de atividades não docentes no IO-USP ou em seus órgãos;

b) todo e qualquer profissional que exerça atividades voluntárias não docentes no Instituto

ou em seus órgãos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A CONDUTA DA COMUNIDADE IO-USP

As regras deste Código se baseiam nos seguintes princípios, que devem ser praticados em todos os ambientes físicos do IO-USP, como a sede, bases de apoio à pesquisa e embarcações, bem como em ambientes virtuais de reuniões, aulas e defesas de teses, dissertações e outros:

I - promoção, proteção e respeito à paz, à democracia, à liberdade, à justiça, à equidade e aos direitos humanos;

II - valoração da dignidade da pessoa humana, respeitando todas as diferenças de sexo, orientação sexual e identidade de gênero, raça social, idade, etnia, origem social, religião, PcD*, dentre outras, e promovendo a liberdade de expressão;

III - promoção, proteção e respeito ao direito humano fundamental à vida, à saúde, à educação, à integridade física e moral e à qualidade de vida;

IV - igualdade de direitos e oportunidades, bem como promoção e valorização da diversidade, pluralidade, solidariedade e sociabilidade;

V - desenvolvimento científico em benefício das pessoas, do meio ambiente e voltado para o progresso social;

VI - proteção, preservação e valorização do patrimônio comum do IO-USP.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS DE CONDUTA ÉTICA COMUNS A TODA A COMUNIDADE IO-USP

I - defender o IO-USP como instituição pública autônoma e laica em relação aos poderes

*PcD= Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. (Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência)

políticos, respeitando a diversidade ideológica e filosófica;

II - promover um Instituto que não se submeta às pressões ideológicas, econômicas e políticas que o possam desviar de seus objetivos de ensino, pesquisa e extensão;

III - contribuir para o desenvolvimento da sociedade, da qualidade de vida do ser humano, da qualidade dos ambientes aquáticos e de seus organismos;

IV - contribuir para o bem-estar da coletividade atuando contra desigualdades, injustiças e discriminações;

V - adotar o respeito mútuo e o espírito de colaboração, fraternidade e solidariedade como base de suas relações;

VI - promover o desenvolvimento do IO-USP, propondo, defendendo e implementando medidas de aperfeiçoamento e correção de desvios éticos (para a definição de desvio ético consultar documentos que tratam de conceitos e definições relacionados à ética e aos direitos humanos);

VII - agir sempre em defesa dos interesses didático-científicos e de extensão do IO-USP;

VIII - exercer suas funções com autonomia e em harmonia com os objetivos institucionais e coletivos do IO-USP;

IX - respeitar as determinações advindas de instâncias hierárquicas superiores, resguardando-se a autonomia acadêmica, desde que tais determinações respeitem o código de ética;

X - não promover nem permitir atitudes que impliquem em desrespeito, humilhação, constrangimento, isolamento, vulnerabilidade ou violação à dignidade da pessoa humana;

XI - combater todas as formas de discriminação e violência, incluindo violência sexual, ameaças, perseguições, assédios, preconceitos, opressões e situações de lesão à integridade física, psicológica, emocional, social e moral;

XII - promover maior inclusão e acessibilidade a pessoas com deficiências (PcD);

XIII - prevenir, identificar, denunciar e combater a intimidação sistemática (*bullying*);

XIV - relatar para as autoridades responsáveis quaisquer violações às normas desse Código, atos de improbidade e ilícitos administrativos, sendo-lhe assegurado o sigilo, conforme legislação vigente;

XV - respeitar as singularidades e pluralidades, assim como as diversidades religiosa, política, racial, de ancestralidade, de origem, de etnicidade, de cidadania, de gênero, de identidade de gênero, de expressão de gênero, de orientação sexual, de sexo biológico, de classe social, de estado civil, de idade e das pessoas com deficiências (PcD);

XVI - zelar pela liberdade de expressão e de manifestações artísticas, literárias, científicas e técnicas, vedadas quaisquer formas de desrespeito, preconceito ou censura nos termos da legislação vigente;

XVII - quando na função de integrante de comissões examinadoras ou de seleção:

a) exercer sua função respeitando os princípios da impessoalidade e imparcialidade;

b) pautar-se por critérios baseados no mérito e na transparência;

c) declarar-se impedido de participar de decisões quando entender que haja qualquer situação, na qual esteja porventura envolvido ou faça parte, que possa prejudicar o dever de impessoalidade e de imparcialidade na sua atuação no assunto que estiver em questão.

XVIII - reconhecer a autoria de qualquer produto intelectual;

XIX - contribuir para a preservação do meio-ambiente e da biodiversidade;

XX - reconhecer, respeitar e preservar o patrimônio público material e imaterial do IO-USP, conservando-o e combatendo o seu uso indevido;

XXI - não impedir, obstaculizar ou burocratizar desnecessariamente o uso, por membros da comunidade, das instalações e demais recursos do IO-USP, quando este estiver em consonância com os objetivos da instituição;

XXII - usar apropriadamente e assumir a responsabilidade sobre toda e qualquer utilização do nome ou da imagem do IO-USP em atos, atividades, acordos, contratos ou convênios, em consonância com os artigos 29 e seguintes do Código de Ética da USP;

XXIII - utilizar o espaço virtual, ciberespaço, informática ou banco de dados da Comunidade respeitando as seguintes regras:

a) todos os arquivos com dados pessoais são confidenciais e de uso restrito;

b) dados de uso privativo só poderão ser acessados ou utilizados por outrem mediante expressa autorização legal ou do titular do direito;

- c) é vedada a utilização em nome de outro usuário;
- d) é vedado o acesso aos prontuários eletrônicos sem a devida autorização;
- e) é vedada qualquer utilização voltada à degradação do sistema ou à interferência no trabalho dos demais usuários;

XXIV - não utilizar de sua posição funcional ou acadêmica para benefício próprio, de parentes ou de terceiros, ou de forma a prejudicar a boa convivência na Comunidade;

XXV - não guardar, transportar, comercializar ou utilizar drogas ilícitas nos ambientes de trabalho, pesquisa e ensino;

XXVI - não comparecer ou circular nos ambientes de trabalho, pesquisa e ensino sob o efeito de bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas;

XXVII - não fumar nos espaços públicos ou em ambientes onde tal prática seja proibida;

XXVIII - apresentar-se nos espaços de trabalho e ensino com vestimentas, calçados e equipamentos de proteção individual condizentes com as atividades a serem desenvolvidas nos laboratórios, bases de apoio à pesquisa e embarcações, nos termos da legislação vigente.

Para fins deste Código, considera-se:

I - intimidação sistemática (*bullying*): todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, seja no ambiente universitário, nos serviços de saúde ou na rede mundial de computadores (internet), praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas, nos termos da Lei no 13.185/2015.

II - violência sexual: todo ato sexual ou tentativa de conseguir um ato sexual, insinuações ou comentários de conotação sexual, atos para negociar situações sexuais que, não consentidos ou passíveis de consentimento por meio de coerção, envolvem a sexualidade de uma pessoa. Distinguem-se três tipos de violência sexual:

- a) violência sexual envolvendo relações sexuais: estupro e estupro de vulnerável;
- b) violência sexual com contato: contato indesejado sem relação sexual; e
- c) violência sexual sem contato: ameaça de violência sexual, exibicionismo e assédio sexual

verbal.

Regras de Conduta Ética Específicas

Regras de Conduta Ética para os Estudantes e Equiparados Mencionados

Compete aos estudantes do IO-USP e às pessoas a eles equiparadas, conforme descrito:

I - assumir o compromisso ético e moral com seu próprio desenvolvimento como pessoa, como cidadão e como futuro profissional, respeitando os padrões de honestidade pessoal e integridade acadêmica;

II - respeitar os docentes e servidores técnicos e administrativos da Comunidade IO-USP, garantindo-lhes o exercício de suas funções públicas de forma plena e livre;

III - participar, na medida de seu interesse, de atividades voltadas à promoção da cidadania e da saúde, à prevenção das doenças, e ao desenvolvimento social, por meio das organizações estudantis, profissionais ou sociais;

IV - reconhecer a sua condição de estudante de universidade pública e os deveres éticos e sociais decorrentes dessa condição;

V - fazer bom uso dos recursos públicos disponibilizados para a sua formação acadêmica, preservando-os e transmitindo-os em bom estado às turmas sucedâneas;

VI - buscar proativamente conhecimentos, habilidades e atitudes que contribuam para a sua formação profissional e humana;

VII - conhecer e cumprir os regulamentos e as exigências das disciplinas de seu curso, observando as regras de frequência, pontualidade, conduta, produção e organização das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VIII - não utilizar nem acobertar a utilização de meios ou artifícios que possam fraudar a avaliação do seu desempenho ou de outrem, em avaliações e atividades acadêmicas, culturais, artísticas, desportivas e sociais, no âmbito do IO-USP;

IX - colaborar com a reestruturação constante do currículo das disciplinas e no aperfeiçoamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, com atuação em:

a) verificar a correspondência entre o currículo e as Diretrizes Curriculares Nacionais, sem

lacunas ou excessos;

b) acompanhar e opinar sobre o andamento das disciplinas e aulas para que estas apresentem objetivos claros e específicos, fontes bibliográficas atualizadas e acessíveis;

c) verificar, em sala de aula, se os métodos avaliativos são justos e condizentes com o ensino;

d) opinar sobre o aperfeiçoamento dos mecanismos e espaços de discussão, apresentando críticas e sugestões;

X - não praticar plágio;

XI - não utilizar meios fraudulentos para obter reconhecimento na comunidade científica;

XII - durante as atividades de ensino, pesquisa e extensão, compreender e respeitar as normas, rotinas e protocolos específicos, adotando postura condizente com os valores desses serviços;

XIII - durante as atividades de ensino, pesquisa e extensão, zelar pelos equipamentos e bens em geral;

XIV - colaborar, quando couber, nas atividades que envolvem equipes multiprofissionais para o cuidado integral do meio ambiente marinho;

XV - respeitar os supervisores, os docentes, os funcionários, os funcionários terceirizados e os prestadores de serviços.

Regras de Conduta Ética para o Corpo Docente

Compete aos docentes do IO-USP e às pessoas a eles equiparada:

I - defender condições de trabalho e remuneração dignas e compatíveis com o exercício da docência;

II - exercer suas atribuições com responsabilidade observando as obrigações estabelecidas em seu respectivo órgão de atuação, tais como carga horária, pontualidade e objetivos;

III - respeitar as atividades e as entidades associativas de seus pares, estudantes e servidores técnicos e administrativos;

IV - agir com profissionalismo, excelência e moralidade, atualizando-se quanto aos avanços

científicos, tecnológicos e didáticos;

V - garantir a qualidade didática de suas atividades e das disciplinas sob sua responsabilidade, sendo necessário: estabelecer objetivos claros e específicos, e ensinar com base nos conhecimentos e evidências científicas consolidados;

VI - adequar, sempre que possível, as suas atividades de ensino às necessidades específicas dos estudantes;

VII - ser acessível aos estudantes e aos funcionários;

VIII - denunciar meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho em atividades acadêmicas, culturais, artísticas, desportivas e sociais, no âmbito do IO-USP;

IX - não participar da gerência ou administração de empresas que mantenham relações comerciais com o IO-USP, bem como não favorecer parentes ou terceiros;

X - exercer sua função de ensino e avaliação sem interferência de divergências pessoais;

XI - explicitar conflitos de interesses sempre que for o caso;

XII - participar ativamente da construção e aprimoramento do Projeto Político-Pedagógico do IO-USP, em respeito às Diretrizes Curriculares Nacionais de seu curso, inclusive as de cunho humanista e social, sem lacunas ou excessos;

XIII - na função de gestor, em posição hierárquica ou de direção, zelar pela moralidade administrativa, promover o desempenho acadêmico de seus pares, apurar atos ilícitos e que violem esse Código, adotando os procedimentos cabíveis para a sua apuração;

XIV - não desrespeitar, discriminar, censurar, ameaçar, perseguir, assediar ou constranger seus pares, estudantes, ou equiparados, servidores técnicos e administrativos, ou equiparados, ou usuários dos serviços prestados;

XV - nas suas atividades científicas:

a) garantir que os seus trabalhos sejam adequados e de acordo com as normas éticas e regulamentações pertinentes;

b) assegurar que os seus trabalhos tenham relevância social e importância para o avanço do conhecimento científico;

c) não desviar recursos financeiros de fomento científico para outras finalidades;

- d) garantir que os trabalhos científicos e seus produtos sejam tornados públicos, por diferentes meios, salvo nas hipóteses devidamente justificadas;
- e) explicitar as limitações de métodos e técnicas usadas em seus trabalhos;
- f) não falsear dados sobre sua vida acadêmica, profissional ou pessoal;
- g) garantir que não haja nenhum tipo de fraude científica em qualquer etapa de seus trabalhos;
- h) reconhecer o crédito aos colaboradores que auxiliaram nos seus trabalhos, na medida de sua participação;
- i) obter a autorização expressa para a utilização de dados de propriedade de terceiros;
- j) não praticar plágio;

XVI - no exercício de atividades de orientação ou supervisão, incentivar e facilitar a participação de seus estudantes em atividades de ensino e capacitação científica e ética;

XVII- no exercício de atividades de ensino em Oceanografia:

- a) compreender, respeitar e adotar postura condizente com os valores, normas, rotinas e protocolos dessas atividades;
- b) zelar pelo bom uso dos bens e equipamentos desses serviços;
- c) guardar sigilo profissional, quando necessário, sobre as pesquisas em andamento;
- d) não divulgar dados, imagens ou áudios da pesquisa pessoal ou de terceiros sem a devida autorização dos interessados;
- e) respeitar os estudantes, seus pares e os funcionários envolvidos na pesquisa ou ensino sob sua condução;
- f) garantir boa comunicação com o estudantes e funcionários, mantendo uma relação igualitária, informando-os e esclarecendo suas participações como sujeitos ativos do processo de ensino e aprendizagem;
- g) fazer observar as normas e restrições das atividades embarcadas, como o uso de EPIs específicos, a divisão de turnos de trabalho, entre outros estabelecidos pelo comando da embarcação e/ou o pesquisador-chefe;
- h) instruir devidamente sobre as condições do trabalho a bordo de embarcações e cuidar

para que o ambiente a bordo seja seguro sob o ponto de vista ético e do respeito mútuo;

i) reconhecer os limites dos conhecimentos técnico-científicos;

XVIII- Observar as condições de salubridade do ambiente de trabalho sob sua supervisão.

Regras de Conduta Ética para os Servidores Técnicos e Administrativos e Equiparados

Compete aos servidores técnicos e administrativo e às pessoas a eles equiparadas:

I - defender condições de trabalho e remuneração digna e compatíveis com o exercício de sua profissão;

II - exercer suas atribuições com responsabilidade observando as obrigações estabelecidas em seu respectivo órgão de atuação, tais como carga horária, pontualidade e objetivos;

III - respeitar as atividades e as entidades associativas de seus pares, estudantes e docentes;

IV - agir com profissionalismo, excelência e moralidade, atualizando-se quanto aos avanços de conhecimentos e tecnologias em sua área de atuação;

V - ser acessível aos membros da Comunidade IO-USP e, quando for o caso, ao público em geral;

VI - denunciar meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho em atividades acadêmicas, culturais, artísticas, desportivas e sociais, no âmbito da IO-USP;

VII - não participar da gerência ou administração de empresas que mantenham relações comerciais com a IO-USP, bem como não favorecer parentes ou terceiros;

VIII - exercer suas funções sem interferência de divergências pessoais;

IX - explicitar conflitos de interesses sempre que for o caso;

X - participar ativamente para o aprimoramento e a melhoria da eficiência das atividades técnicas e administrativas da IO-USP;

XI) instruir devidamente sobre as condições do trabalho a bordo de embarcações e cuidar para que o ambiente a bordo seja seguro sob o ponto de vista ético e do respeito mútuo;

XI - na função de gestor, em posição hierárquica superior ou de direção, zelar pela

moralidade administrativa, promover o desempenho acadêmico de seus pares, apurar atos ilícitos e que violem esse Código, adotando os procedimentos cabíveis para a sua apuração.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Compete ao Diretor do Instituto Oceanográfico da USP, no âmbito das competências que lhe são atribuídas pela Resolução nº 3745/1990, Regimento Geral da Universidade de São Paulo, e Resolução nº 4088/1994, Regimento do Instituto Oceanográfico da USP, adotar as medidas administrativas necessárias para garantir a fiel observância das disposições previstas neste Código de Conduta Ética da Comunidade IO- USP.

Violações às normas presentes neste Código de Conduta Ética da Comunidade do IO-USP ensejarão a imediata comunicação ao Diretor do Instituto Oceanográfico, à Comissão de Ética da USP, à CEDH-IO, ao colaborador da Ouvidoria de Serviços Públicos - USP no âmbito do IO-USP e às demais autoridades competentes, a depender da infração cometida, para a adoção das providências cabíveis.

A equiparação a estudantes, docentes e servidores técnicos e administrativos, colocada neste documento, restringe-se, exclusivamente, à aplicação das normas deste Código.

Este Código de Ética do IO-USP contempla integralmente todas as disposições do Código de Ética da USP, baixado pela Resolução No 4871, de 22 de outubro de 2001, e posteriores atualizações, cujos termos deverão sempre prevalecer em caso de eventual conflito com o texto do presente dispositivo.

Qualquer infração ao disposto no presente Código de Ética poderá ser formalmente reportada às instâncias superiores do Instituto por meio da Ouvidoria de Serviços Públicos - USP no âmbito do IO-USP, que estará sempre aberta a receber e encaminhar as eventuais queixas, reclamações ou denúncias de qualquer membro da Comunidade IO-USP, sempre resguardando e garantindo o absoluto sigilo.

São Paulo, 12 de dezembro de 2020.